



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

### **LEI Nº 3.860/2009**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores; bem como a revisão geral e aumento real dos subsídios dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, vigorando a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários Municipais serão revisados no percentual 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), bem como aumentados em 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º. Os percentuais mencionados nos artigos 1º e 2º serão pagos em parcela única.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2009.

Art. 5º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 16 de abril de 2009.

LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS  
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,  
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.